# LEI MUNICIPAL Nº 3.369/2021, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a transparência e a divulgação da lista de vacinados contra a Covid-19 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatória a divulgação no portal da transparência do Município de Ipameri a lista de vacinados contra a Covid-19, de acordo com o Plano Nacional de Imunização.

**§1º** - A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

**I** - nome completo e data de nascimento, salvo se o cidadão não autorizar que seus dados sejam divulgados, deverá o mesmo informar no momento de seu cadastramento, ocasião em que será apenas divulgado as iniciais de seu nome.

**II** - data da vacina, com a identificação de primeira ou segunda dose;

**III** - local de vacinação;

**IV** - grupo prioritário ao qual pertence, além da lotação, cargo e função, em caso de vacinação prioritária por atividade profissional.

**V** - nome do agente público responsável pela vacinação;

**§2º** - O Município deve disponibilizar, na mesma página de acesso às informações:

**I** - documento contendo as informações gerais relativa ao Plano Nacional de Vacinação contra o Covid-19, inclusive eventuais alterações que forem realizadas;

**II** - as datas de recebimento de cada carga de vacinas, com indicação do fabricante e da quantidade recebida em cada uma.

**Art. 2º** - A divulgação de que trata está lei deverá ser atualizada semanalmente.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA,** aos 28 dias do mês de junho de 2021.

*Genivaldo Moreira da Silva*
**Presidente da Câmara Municipal**

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 28 / 06 / 2021